



CONGRESSO NACIONAL

00416

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA		
		() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<u>TEXTO</u> Dê-se ao artigo 154 da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, a seguinte redação: <i>"Art. 154. O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos que integram as carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo, do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições:"</i> JUSTIFICATIVA O Termo de Acordo firmado entre as Entidades Representativas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores-Fiscais do Trabalho com o Poder Executivo dispõe, de maneira clara em sua cláusula nona, que o desenvolvimento na carreira, além dos parâmetros constantes do caput do citado artigo, também levará em conta <i>"o tempo de efetivo exercício dos seus integrantes no cargo"</i>, razão pela qual se modifica o texto do artigo 154, a fim de refletir fielmente o que foi acordado na mesa de negociação. A ausência do critério de antiguidade no texto da MP representa quebra do termo de acordo firmado entre Governo e as carreiras, sendo esdrúxulo que para o desenvolvimento dos integrantes nas carreiras não seja considerado o tempo de exercício no cargo. Em todas as carreiras do serviço público os critérios antiguidade e mérito são conjugados, sendo a antiguidade adotada como uma garantia de evolução temporal e o mérito como fator de aceleração desta evolução. A inovação que se pretende com a redação original é, na realidade, danosa ao bom desempenho das funções públicas, na medida em que funciona como desestímulo aos servidores.				
Brasília, 04 de setembro de 2008		 Assinatura		

